



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N.º 09/2016

Processo TRT-PR-DC 00067-2015-909-09-00-1

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Jaime José Bilek Iantas**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Taígete Gimenez Bassoto (Analista Judiciária), Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Paranaguá e Litoral - STIA

Suscitado:

BRF Brasil Foods S/A

Presente o suscitante (STIA) representado pelo Sr. Adilson Carlos da Silva, Presidente, RG nº 4.934.125-3, Ednaldo Santos da Silva, Dirigente Sindical, RG nº 3.967.405-0, Lucio Campos, Dirigente Sindical, RG nº 4502552-7, acompanhado pelo advogado, Dr. Elevir Dionysio Neto, OAB/PR n. 21.506.

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Acompanhando a audiência, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Toledo, o Sr. João Moacir Lopes Belino, Presidente, RG nº 4.539.969-9.

Presente o suscitado (**BRF FOODS**), representado pelo Sr. Paulo Andre Braga Rizzi, RG 5218932-2, coordenador de negociação sindical, acompanhado pelos advogados Luciano Bauer Wienke, OAB/RS 67.897, e Henrique José da Rocha, OAB/RS 36.568.

Audiência iniciada às 14h35min.

Pelo sindicato suscitante foi dito que, após as várias negociações com a empresa, a proposta que melhor atende os anseios da categoria nas cláusulas econômicas, especialmente a cláusula de reajuste e aumento salarial, será o percentual de 10,33%, que significa o índice acumulado da inflação até a data-base, mais um ganho real de 1,5%.

Pela empresa suscitada foi dito que não há possibilidade de conceder reajuste salarial superior ao que propõe na contestação (f. 125 dos autos), em que apresentou duas propostas: a primeira de reajuste escalonado por faixa salarial (10,33% para salários até R\$ 1.300,00 e 7% para salários acima desse valor) e, a segunda, de reajuste linear, mais baixo do que o índice inflacionário acumulado (8% para todas as faixas salariais), além de uma bonificação variável duas vezes ao ano, conforme valores que apresenta na contestação. A empresa argumenta com a dificuldade econômica e o cenário de incerteza por que passa o país.

A audiência foi suspensa para avaliação das propostas.

O suscitante informa que para viabilizar o acordo aceita discutir apenas o reajuste salarial pelo índice oficial inflacionário e que

“Conciliar também é realizar justiça.”

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

abriria mão de discutir o ganho real proposto na petição inicial. Esclarece que, em razão das reais perdas inflacionárias e da dificuldade de se recuperar o valor dos salários ao longo do tempo, não poderia aceitar reajuste inferior ao índice acumulado da inflação.

Diante das tratativas estabelecidas entre as partes e das várias discussões que se sucederam nesta audiência e nos intervalos para análise, este Juízo considerou viável a seguinte proposição:

- pagamento de reajuste salarial de 10% em uma única vez, retroativo à data-base;

-ou, na eventualidade de não ser possível o acordo na forma acima, 9% de reajuste salarial retroativo à data-base e 1,33% em 01/05/2016.

De pronto, o sindicato suscitante se manifesta no sentido de aceitar uma das proposições, preferencialmente a primeira, e os representantes da empresa suscitada comprometem-se a levar as propostas para análise de viabilidade e apresentarem a resposta até a próxima audiência a ser designada.

Dada a palavra ao Ministério Público do Trabalho, manifestou-se no sentido de que espera que a empresa aceite especialmente a primeira proposta, com vistas a resolver definitivamente a situação dos trabalhadores, que estão sem reajuste desde novembro. Por outro lado, O Ministério Público não concorda com a cláusula 46º, conforme colocado na petição inicial nas f. 30. A cláusula contraria o precedente normativo 119 do TST e também está em desconformidade com a súmula vinculante 40 do STF. Pede, então, que eventual acordo seja homologado sem a cláusula ou com ela adequada.

“Conciliar também é realizar justiça.”

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fica designada audiência em continuação para 08/03/2016, às 16h, neste plenário, ficando ciente a empresa suscitada de que deverá, caso não aceite a proposta acima, formular contraproposta e comparecer com representante com poderes para deliberar sobre a negociação.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 16h18min.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente

Jaime José Bilek Iantas
Representante do Ministério Público do Trabalho

“Conciliar também é realizar justiça.”

4